



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins

EDITAL Nº 18/AGT/REI/IFTO, DE 29 DE MAIO DE 2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR, TUTOR, SUPERVISOR E APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER AOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) NA MODALIDADE À DISTÂNCIA DO IFTO, ATRAVÉS DO BOLSA-FORMAÇÃO

RESULTADO DOS RECURSOS

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ARAGUATINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO DOS RECURSOS, referente ao Processo de Seleção Simplificada, destinado à contratação, por tempo determinado, de bolsista para ocupar a função de Professor, Tutor, Supervisor e Apoio às atividades Acadêmicas e Administrativas para os cursos FIC do 1º semestre de 2020, na modalidade a distância (EAD).

1. RESULTADO DOS RECURSOS

Interessado: Timóteo de Sousa Oliveira Lemes

Questionamentos	Respostas	Resultado
1. Estão ocorrendo erros no formulário do google formulários. a) Em nenhum item do edital existe alguma limitação quanto ao número de recursos (respostas) por candidato, por tanto, não é legal. b) Na minha inscrição não consegui inserir meu nome , apenas CPF, pois solicitava número no lugar de nome e havia um nome com asterisco. 2. Considerando que o Google formulários, predeterminado pelo administrador, não aceita uma nova resposta minha dentro do prazo para recurso estabelecido pelo edital, vou	<u>Sobre a falha no Formulário de Inscrição:</u> Houve uma falha nos links do Formulário divulgado no dia 29/05 - com o lançamento do Edital, corrigido no mesmo dia com a retificação do Edital. Aqueles que tiveram dificuldades com o preenchimento conseguiram realizar suas inscrições sem problemas, uma vez que - depois da retificação - ainda restavam dois dias para o encerramento das	

encaminhar meu primeiro recurso e juntar neste.	inscrições.
Considerando os critérios de pontuação do último item do formulário do EDITAL Nº 18/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR, TUTOR, SUPERVISOR E APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER AOS CURSOS FIC NA MODALIDADE EAD DO IFTO, venho solicitar anulação do último item: Os princípios de razoabilidade e proporcionalidade são dois dos	<u>Sobre a distribuição da pontuação para a Titulação dos candidatos e a anulação do último item do Edital:</u> Não há uma lei que estabeleça a forma de distribuição dos pontos, ou seja, não há qualquer ilegalidade neste processo. Foi atribuída uma pontuação maior para a “experiência na área”, pois é um critério de muita relevância e será muito importante durante o Curso. E devido ao curto intervalo de tempo entre o lançamento e Edital e a seleção dos candidatos, seria muito importante que os candidatos já estivessem capacitados para iniciarem os trabalhos. Fundamentos jurídicos: Princípio da vinculação ao Edital art. 41 da lei nº 8.666/93: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. <u>Sobre desproporcionalidade entre os pontos (Cursos de capacitação e Titulações):</u> Foi pontuada a questão da Titulação - comum em todos os editais. E que, neste caso, essas titulações, não são requisitos necessários para a execução da função. O candidato não precisaria necessariamente da titulação, uma vez que a

proporcionalidade são dois dos principais pilares que regem todo e qualquer Ato Administrativo. Além de estarem intrínsecos no Regimento Geral do IFTO, são invocados no REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DO IFTO por 04 vezes, destaque para o Art. 53 (..) pautar-se pelos princípios da economicidade, da eficiência e da eficácia na utilização do recurso público da razoabilidade/legalidade e da equidade (..). Além disso, no REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS: Art. 6º (...) os princípios que a norteiam em sua razão de existir, dentre eles os de legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade (..). Deste modo pode-se inferir que a razão de existir de todo Ato Administrativo, inclusive do EDITAL em questão deve ser balizado por tais princípios.

O item relacionado a aperfeiçoamento de curta duração tem peso de 05 pontos equivalente a 20 horas de curso online: _ Cursos de Aperfeiçoamento relacionados a Educação a Distância, desde que apresentada expressamente a carga horária do evento de, no mínimo, 20 horas e que tenha sido realizado nos últimos 5 (cinco) anos - informe a quantidade de pontos (5 pontos por certificado / máximo: 15) * No entanto, o item relacionado à Titulação, atribui peso 02 para graduação, peso 05 para especialização, peso 10 para mestrado e peso 15 para doutorado (claramente desproporcional, ilegal!): Claramente desproporcional, fere a lisura do processo e põe em dúvida vários princípios como a isonomia. Isto posto, fica totalmente evidente o agravo à razoabilidade e proporcionalidade. Imagina só: 03 cursos de pelo menos 20 horas têm o peso equivalente ao título de doutorado (15 pontos) que pressupõe-se além da duração máxima de 04 anos no Brasil, tem pelo menos o mestrado de 02 anos e a graduação de 04 anos em média. Ao menos 10 anos ininterruptos de estudo, sem contar as horas. Portanto, para que não haja nenhuma

maior necessidade seria a questão da experiência na área de atuação e que - por isso - a pontuação maior ficou com esse requisito.

Fundamentos jurídicos:

Além da legalidade, a Lei nº 9.784/99, impõem outros princípios, aos quais a Administração deve atenção em seus atos:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição

INDEFERIDO

dúvida sobre a imparcialidade e impessoalidade, O ÚNICO CAMINHO PARA SANAR TAL INFRAÇÃO É A IMEDIATA ANULAÇÃO DO ITEM EM QUESTÃO (Cursos de Aperfeiçoamento relacionados a Educação a Distância), sob pena de possível aplicação das sanções da LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA).	de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão; VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados; IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados; X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio; XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei; XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
--	--

1.1. Interessado: Adeilson M. da S. Cardoso

Questionamento	Resposta	Resultado
O Item 3.5 do EDITAL Nº 18/AGT/REI/IFTO, DE 29 DE MAIO DE 2020, RETIFICAÇÃO Nº 1, estabelece que: "3.5 O candidato receberá automaticamente em seu e-mail uma cópia de sua inscrição. A mesma poderá ser realizada apenas uma vez, devendo o candidato conferir os dados inseridos antes do envio. Não haverá retificação da inscrição. Em caso de recebimento de mais de uma inscrição para o mesmo cargo e área, apenas a última inscrição será considerada." Gostaria de chamar atenção a parte final do referido Item, que discorre que "Em caso de recebimento de mais de uma inscrição para o mesmo cargo e área, apenas a última inscrição será considerada." Assim, gostaria de solicitar a consideração da Inscrição Enviada através do E-mail redes.araguatins@ifto.edu.br, sendo esta a última enviada por mim, tendo uma pontuação final de 65 pontos. O Uso do e-mail da redes.araguatins@ifto.edu.br em vez de adeilson@ifto.edu.br se deve ao fato do google forms não aceitar novo envio de Inscrição pelo mesmo e-mail que já havia enviado anteriormente.	Como consta no Edital, mais precisamente no item 3.5: O candidato receberá automaticamente em seu e-mail uma cópia de sua inscrição. <u>A mesma poderá ser realizada apenas uma vez, devendo o candidato conferir os dados inseridos antes do envio. Não haverá retificação da inscrição.</u>	INDEFERIDO

Araguatins-TO, 5 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 05/06/2020, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1013932** e o código CRC **0F007937**.

JOSAFÁ CARVALHO AGUIAR

Diretor-geral

Povoado Santa Tereza - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 Araguatins/TO — (63) 3474-4800

portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23233.010089/2020-36

SEI nº 1013932